

DECRETO Nº 4583 DE 28 DE MARÇO DE 1990.
DOE Nº 2009 DE 29 DE MARÇO DE 1990.

Cria, no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, a RESERVA BIOLÓGICA DO TRAÇADAL, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, amparado pelos artigos 220 “caput” e 221, inciso III da Constituição Estadual e com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso IV e 225 1º, inciso III e 4º da Constituição Federal, art. 5º da Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965 e, tendo em vista o art. 4º incisos IV e V do Decreto nº 3782, de 14 de junho de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, a RESERVA BIOLÓGICA DO TRAÇADAL, com área aproximada de 22.540,00 há (Vinte e dois mil, quinhentos e quarenta hectares), subordinada e integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único – A área a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações: partindo do ponto “P-01” de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11º16’37”S e longitude 64º53’40”WGR, situado na confluência da margem direita do Igarapé São Francisco com a margem esquerda do Rio Novo, deste segue-se pela citada margem, no sentido da montante, confrontando com a área proposta para a criação do Assentamento Extrativista Pacaás Novos, numa distância aproximada de 18.500,00m (Dezoito mil e quinhentos metros), até o ponto “P-02” de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11º20’59”S e longitude 64º48’17”WGR, situado na confluência da margem esquerda do Rio Novo com a margem esquerda do Igarapé Traçadal; do ponto “P-02”, segue-se pela margem esquerda do Igarapé Traçadal no sentido da montante, confrontando com a área do Exército, numa distância aproximada de 17.700,00m (Dezessete mil e setecentos metros), até o ponto “P-03”, de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11º30’00”S e longitude 64º48’43”WGR; do ponto “P-03”, por uma linha seca, confrontando com a área do Exército, numa distância aproximada de 8.050,00 (Oito mil e cinquenta metros), até o ponto “P-04”, de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11º30’00”S e longitude 64º52’06”WGR, situado na margem direita do Igarapé São Francisco; do ponto “P-04”, segue-se pela margem direita do Igarapé São Francisco no sentido da jusante, confrontando com o Parque Indígena Pacaás Novos, numa distância aproximada de 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos metros), até o ponto “P-01”, onde iniciou-se a descrição do perímetro.

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto, ficam declaradas de utilidade pública e são passíveis de desapropriação.

Parágrafo único – Fica o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, autorizado a promover a regularização fundiária da área da forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Objetivando a finalidade técnica e científica da Reserva Biológica do Traçadal, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO poderá firmar acordos com entidades públicas e privadas para a sua perfeita implantação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de março de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador